Resolução nº : 10707/98
Protocolo nº : 210267/98
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado : PEDRO PAULO PECHER
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO ,

R E S O L V E :

Aplicar a multa de R$ 11,05 correspondente ao atraso na comprovação de adiantamento, de conformidade com a Instrução nº 4265/98, da Diretoria Revisora de Contas, e do Parecer nº 16549/98 , da Procuradoria do Estado junto a este Órgão, concedendo ao responsável o prazo de 30 (trinta) dias para recolher a importância supra, na forma do art. 36 da Lei 5.615/67.

ANOTE-SE

Sala das Sessões, em 16 de julho de 1998

JOÃO FÉDER
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA